



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

LEI N° 1072

PUBLICADO NO JORNAL  
EDIÇÃO DE 27/06/2006

**SÚMULA: "CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC, DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

"O POVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVES DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI":

**ARTIGO 1º** - Fica criada a COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC, do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, diretamente subordinada ao Prefeito ou seu substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situação de emergência ou de calamidade pública.

**ARTIGO 2º** - A Comissão Municipal de Defesa Civil COMDEC, constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter constante contato com a Coordenação Regional de Defesa Civil e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, como integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil.

**ARTIGO 3º** - O Chefe do Executivo nomeará os representantes dos órgãos da administração direta e indireta do Município e convidará representantes dos órgãos estaduais, federais e de entidades privadas que participarão da COMDEC.

I - a atuação dos órgãos públicos de outras esferas e entidades privadas existentes na jurisdição municipal será sempre em regime de cooperação com a COMDEC.

**ARTIGO 4º** - Entende-se por Defesa Civil, para os efeitos desta lei, o conjunto de medidas preventivas de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos prevíveis, preservar a moral da população e restabelecer o bem estar social, quando da ocorrência desses eventos.



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

**ARTIGO 5º** — Constarão obrigatoriamente, nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções gerais sobre Defesa Civil.

**ARTIGO 6º** — Para efeito desta lei, a situação de emergência e o estado de calamidade pública passam a ter as seguintes conceituações:

I - **Situação de Emergência** - quando existir a configuração de índices que revelem a iminência de fatos anormais e adversos que possam vir a provocar calamidade pública.

II - **Estado de Calamidade Pública** - quando um fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população com uma ou mais das seguintes consequências:

a - ameaça à existência e/ou à integridade da população - elevado numero de mortos, feridos e/ ou doentes;

b - paralisação dos serviços públicos essenciais - luz, água, transporte, entre outros;

c - destruição de casas, hospitais;

d - falta de alimentos e/ou medicamentos;

e - paralisação das atividades econômicas - tanto no setor primário como secundário e terciário.

**ARTIGO 7º** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**ARTIGO 8º** - Toda atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil, quando de eventos desastrosos, é considerada serviço relevante.

**ARTIGO 9º** - A Comissão Municipal de Defesa Civil integrará o Gabinete do Prefeito e terá a seguinte estrutura:

I - Presidente

II - Diretoria de Operações

III - Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF

IV - Conselho de Entidades Governamentais - CENG

V - Núcleo de Defesa Civil - NUDEC



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

**ARTIGO 10** - Compor-se-á a Presidência da COMDEC de um Presidente e um adjunto.

**ARTIGO 11** - O cargo de Presidente da COMDEC deverá ser o Chefe do Executivo Municipal competindo-lhe organizar as atividades da mesma.

**ARTIGO 12** - O cargo de adjunto deverá ser exercido pelo Vice-Prefeito.

**ARTIGO 13** - Compor-se-á a Diretoria de Operações da COMDEC de um Diretor de Operações e um Secretário.

**ARTIGO 14** - O cargo de Diretor de Operações será exercido por pessoa que tenha liderança e possua conhecimento sobre Defesa Civil.

**ARTIGO 15** - O cargo de Secretário será designado pelo Presidente da COMDEC.

**ARTIGO 16** - O Grupo de atividades fundamentais-GRAF será constituído por representantes dos órgãos da administração direta e indireta do município e, a convite, pelos representantes dos órgãos estaduais e federais existentes na área.

**ARTIGO 17** - O Conselho de Entidades não Governamentais-CENG, será constituído por representantes de classe, órgãos assistenciais, culturais, clubes de serviços e outros existentes no município.

**ARTIGO 18** - Os Núcleos de defesa civil serão constituídos por grupos de pessoas que se reunem para debater assuntos de Defesa Civil, buscando soluções para problemas que afligem as pequenas comunidades (bairros, vilas, etc.).

**ARTIGO 19** - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a COMDEC elaborará seu regimento interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

**ARTIGO 20** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,  
ESTADO DO PARANÁ, 15 de maio de 1996.

PAULO CEZAR NOCERA  
Prefeito